
DIÁRIO OFICIAL



*Prefeitura Municipal
de
Porto Seguro*



ÍNDICE DO DIÁRIO

AVISO

AVISO DE LICITAÇÃO	
AVISO DE LICITAÇÃO	

DECRETO

DECRETO 12.364/21	
DECRETO 12.366/21	
PORTARIA 076/21	
DECRETO 12.367/21	
DECRETO 12.338/21	
DECRETO 12.368/21	
DECRETO 12.347/21	
DECRETO 12.369/21	
DECRETO 12.370/21	
DECRETO 12.372/21	



AVISO DE LICITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO/BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº10048/2021.
CONCORRENCIA PÚBLICA Nº 001/2021.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO E EQUIPE DE APOIO DO MUNICÍPIO DE PORTO SEGURO, torna público aos interessados que realizará Licitação, cujo objeto será: **contratação de empresa especializada para MANUTENÇÃO DOS PRÉDIOS e equipamentos públicos próprios e alugados vinculados a todas as Secretarias do Município de Porto Seguro. Tipo: Menor Preço Por Lote.** Data: 30/08/2021 às 09h30min (horário de Brasília). Informações através do e-mail: editaispemps@gmail.com. Aquisição do edital através do site: <http://www.acessoinformacao.com.br/ba/portoseguro/editais/>. Porto Seguro, 28/07/2021.
Jessoniel Santos da Silva – Presidente.



AVISO DE LICITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO/BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº9521/2021.
CONCORRENCIA PÚBLICA Nº 002/2021.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO E EQUIPE DE APOIO DO MUNICÍPIO DE PORTO SEGURO, torna público aos interessados que realizará Licitação, cujo objeto será: **contratação de empresa especializada em execução de obra de REQUALIFICAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO em bloco intertravado retangular em ruas específicas de Trancoso, Arraial D'Ajuda, Centro e Orla, com execução de passeios com acessibilidade, decks, ciclo faixas, pista de cooper, paisagismo, iluminação, sinalização e outros serviços no Município de Porto Seguro. Tipo: Menor Preço Global.** Data: 31/08/2021 às 09h30min (horário de Brasília). Informações através do e-mail: editaispepmps@gmail.com. Aquisição do edital através do site: <http://www.acessoinformacao.com.br/ba/portoseguero/editais/>. Porto Seguro, 28/07/2021. Jessoniel Santos da Silva – Presidente.



DECRETO 12.364/21



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA

DECRETO Nº 12.364/21 DE 26 DE JULHO DE 2021.

“Dispõe sobre o resultado final da avaliação de desempenho funcional dos servidores da Secretaria Municipal de Educação”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO SEGURO, Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, amparado no artigo 58, I, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando o disposto no Artigo 73 inciso VI da Lei Municipal Nº 1460/2018 “Plano de Carreira do Magistério”, quanto ao desenvolvimento dos Servidores efetivos do Município de Porto Seguro, que se dará mediante progressão funcional e promoção;

Considerando os critérios estabelecidos pelo Decreto Nº 10224/2019, para a avaliação funcional dos servidores efetivos do quadro de pessoal deste Município”;

Considerando a competência da Comissão de Avaliação Funcional, determinada através do Decreto Nº 11.931/21;

Considerando que o Presidente da Comissão de Avaliação Funcional, no uso de sua competência legal, torna público o resultado final da avaliação de desempenho funcional dos servidores da Secretaria de Educação, em especial os Inspectores de Classes e os servidores que fizeram o curso Profucionário;

DECRETA:

Art. 1º: Dispõe sobre o resultado final de aprovação do processo de Avaliação de Desempenho funcional dos servidores efetivos ativos da Secretaria de Educação, em especial os Inspectores de Classes e os servidores que fizeram o curso Profucionário, ano base 2019/2020, conforme relacionados abaixo:

	MAT	NOME DO SERVIDOR	CARGO EFETIVO
1	37	ABIGAIL COSTA DA PURIFICACAO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
2	2984	ADAILTON AMPARO DOS SANTOS	INSPECTOR DE CLASSE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
RUA ALFREDO DULTRA, 01 – CENTRO – PORTO DEGURO-BA
CEP. 45810-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA

3	1194	ADNAILDE SOUSA FONSECA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS
4	2234	ADRIANA LIMA DE SOUZA	MERENDEIRA
5	3358	ALECI JESUS SANTOS	INSPETOR DE CLASSE
6	1207	ALECSANDRA SANTANA DA SILVA	INSPETOR DE CLASSE
7	645	ALIETE DE JESUS SANTOS NASCIMENTO	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS
8	2993	ALEXANDRE JOSE DE SANT ANA PEREIRA	INSPETOR DE CLASSE
9	3773	ALINE DE JESUS ROCHA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS
10	1213	ALINE PEIXOTO SANTOS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
11	647	ALOIZIA BORGES DA SILVA DE ALMEIDA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS
12	648	ALUIZA DO AMPARO MARQUES	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS
13	2315	AMANDA ARAUJO DA SILVA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
14	2999	ANA LUCIA CORDEIRO MELGACO	INSPETOR DE CLASSE
15	3008	ANDREA SANTOS CARVALHO	INSPETOR DE CLASSE
16	3365	ANDREA VIEIRA NASCIMENTO	INSPETOR DE CLASSE
17	1844	ANDREIA PATRICIA SOARES DOS SANTOS	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
18	1006	AUDICEIA SANTOS COSTA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS
19	2355	AURISTELA COSTA SAMPAIO	INSPETOR DE CLASSE
20	2361	CARLA NACELLY GONSALVES	INSPETOR DE CLASSE
21	3021	CARLA SOUZA COELHO	INSPETOR DE CLASSE
22	2373	CELIA ALMEIDA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
23	2201	CHERMERSON FILIP DE OLIVEIRA SILVA	TECNICO ADMINISTRATIVO
24	2387	COSMIRA BORGES DA SILVA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS
25	2975	CRISTIANA FELIX DA SILVA MACHADO	INSPETOR DE CLASSE
26	1283	CRISTINA CORDEIRO DE ARAUJO SOUZA	MERENDEIRA
27	2394	DAMIANA BORGES DA SILVA RAMOS	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS
28	1860	DAMIAO CARDOSO BEZERRA	AUXILIAR DE MANUT E REPAROS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
RUA ALFREDO DULTRA, 01 – CENTRO – PORTO DEGURO-BA
CEP. 45810-000



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

29	2398	DANIELE BOMFIM MARAMBAIA	INSPETOR DE CLASSE
30	3385	DAYSE AMARAL ROCHA	INSPETOR DE CLASSE
31	3386	DENISE MARIA SILVA DE JESUS	INSPETOR DE CLASSE
32	1311	EDILENE SANTOS PEREIRA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS
33	1314	EDILEUZA SILVA DOS SANTOS	MERENDEIRA
34	3391	EDIVALDO CARDOSO DOS SANTOS JUNIOR	INSPETOR DE CLASSE
35	698	EDNA BATISTA SANTOS	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS
36	1971	EDVALDO RAMOS DELGADO	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS
37	1326	EDVANIA DE ASSIS SILVA	MERENDEIRA
38	3044	ELIZETE LUZIA MORAIS	INSPETOR DE CLASSE
39	710	ELMA DOS ANJOS MIRANDA	INSPETOR DE CLASSE
40	1346	ELZA DAS NEVES SILVA	MERENDEIRA
41	3399	EUZA ALMEIDA DOS SANTOS SANTANA	INSPETOR DE CLASSE
42	2480	FABIANA CRISTINA CAMPOS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
43	1361	FABIANA FERREIRA DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS
44	3401	FABIO DOS SANTOS SOARES	INSPETOR DE CLASSE
45	1369	FLAVIANA FERREIRA EVANGELISTA MEDINA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS
46	2206	FREDSON BARBOSA SETUBAL	TECNICO ADMINISTRATIVO
47	3405	GEORGIO DOS SANTOS	INSPETOR DE CLASSE
48	1381	GILCEA DOS REIS	MERENDEIRA
49	3407	GILDECI SANTOS MARINHO	INSPETOR DE CLASSE
50	729	GILDETE VIANA DOS SANTOS	INSPETOR DE CLASSE
51	3058	GILEUZA DOS SANTOS SILVA	MERENDEIRA
52	2252	GILVANETE SILVA LEITE	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS
53	64	HELENA BERNADETE LEAL LIMA	OFICIAL ADMINISTRATIVO A
54	1887	HERIVAN DE OLIVEIRA SIMOES	AUXILIAR DE MANUT E REPAROS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
RUA ALFREDO DULTRA, 01 – CENTRO – PORTO DEGURO-BA
CEP. 45810- 000



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

55	1406	IRACI MARIA DO CARMO VIEIRA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS
56	2540	IRAILDES SOUZA DOS SANTOS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
57	2549	IULIANA BOMFIM PINTO	INSPETOR DE CLASSE
58	3415	IVANA APARECIDA ALMEIDA ROCHA	INSPETOR DE CLASSE
59	2285	IVANA MARIA RANNA	MERENDEIRA
60	3416	IVANETE CERQUEIRA SANTOS SOUZA	INSPETOR DE CLASSE
61	1427	IVONETE PEREIRA DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS
62	3063	IZABELA NERY DE SOUSA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
63	749	JACIARA PORTO NASCIMENTO DA SILVA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS
64	3066	JAICE ARAUJO SANTOS REIS	INSPETOR DE CLASSE
65	3417	JAIR GOMES DOS SANTOS	INSPETOR DE CLASSE
66	3068	JAIR PINHEIRO DIAS	INSPETOR DE CLASSE
67	2568	JAIR ROMERO FERNANDEZ	INSPETOR DE CLASSE
68	3420	JANETE DIAS DOS SANTOS	INSPETOR DE CLASSE
69	2578	JEANE SOUZA LIMA	INSPETOR DE CLASSE
70	2589	JOAO BATISTA RODRIGUES SANTOS	INSPETOR DE CLASSE
71	1021	JOELMA DE OLIVEIRA LIMA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS
72	3432	JOSE NILTON DOS SANTOS	INSPETOR DE CLASSE
73	3435	JOSE RIBEIRO LIRA	INSPETOR DE CLASSE
74	2261	JUSCILENE LIMA DA CRUZ	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS
75	1480	JUSCILENE LOPES TEIXEIRA	MERENDEIRA
76	3084	KATIA RODRIGUES DE ABREU	INSPETOR DE CLASSE
77	2663	LAIANE DE SANTANA ALMEIDA	INSPETOR DE CLASSE
78	3444	LEONALDO SOUZA SANTOS	INSPETOR DE CLASSE
79	3092	LEONARDO ALMEIDA FRANCA	INSPETOR DE CLASSE
80	1515	LUCIVANIA DE ARAUJO SOUZA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
RUA ALFREDO DULTRA, 01 – CENTRO – PORTO DEGURO-BA
CEP. 45810-000



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

81	1525	LUZINETE LIMA ARAUJO	MERENDEIRA
82	2706	MAQUILANE NASCIMENTO SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
83	1543	MARCILIO ANTONIO DE OLIVEIRA	INSPETOR DE CLASSE
84	799	MARIA APARECIDA DE JESUS	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS
85	1552	MARIA APARECIDA SANTOS BATISTA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS
86	1028	MARIA DAJUDA ALVES DE FIGUEIREDO	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS
87	1984	MARIA DE LOURDES OLIVEIRA MARQUES	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
88	819	MARIA EDNA PEREIRA BARBOSA ROCHA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS
89	1578	MARIA JOSE DE SOUZA PEIXOTO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
90	98	MARIA SONIA DO N. PASSINHO FERREIRA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
91	100	MARINEIDE GONSALVES DOS S. OLIVEIRA	OFICIAL ADMINISTRATIVO
92	3459	MARIO CLAUDIO BISPO DOS SANTOS	INSPETOR DE CLASSE
93	2787	MARIZELIA SODRE COSTA	INSPETOR DE CLASSE
94	3461	MARLIGIA RAMOS SAMPAIO GUTIERREZ	INSPETOR DE CLASSE
95	1610	MARLENE AMARAL DE FREITAS	INSPETOR DE CLASSE
96	845	MARLENE GOMES DA SILVA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS
97	3462	MARTA DE SOUZA PEIXOTO	INSPETOR DE CLASSE
98	2799	MURIELE DOS ANJOS SANTOS RIBEIRO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
99	3137	NATALIA LIMA PINHEIRO	INSPETOR DE CLASSE
100	2806	NATILA DOS SANTOS PEIXOTO	INSPETOR DE CLASSE
101	1632	NEIDE APARECIDA SANTOS MIRANDA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
102	2216	NELCI ROSA CARDOSO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
103	241	NILMA GONCALVES DOS SANTOS	OFICIAL ADMINISTRATIVO
104	2816	NILTEIA VALIENSE OLIVEIRA CARVALHO	INSPETOR DE CLASSE
105	1642	NOELIA DA CRUZ SANTOS	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS
106	1643	NOELIA DA SILVA SANTOS	INSPETOR DE CLASSE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
RUA ALFREDO DULTRA, 01 – CENTRO – PORTO DEGURO-BA
CEP. 45810- 000

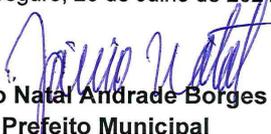


**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

107	870	OLIMPIO DOS REIS BARBOSA LACERDA FILHO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
108	3473	ORLY FELBERGE	INSPETOR DE CLASSE
109	1651	PATRICIA DIAS DA SILVA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS
110	2872	ROSANE RAICHERDT DOS SANTOS	INSPETOR DE CLASSE
111	2878	ROSEMARA MENEZES RIBEIRO SOUZA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
112	1691	RUELY DA CRUZ MOTA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS
113	1692	RUTH CLEIDE RODRIGUES NASCIMENTO	INSPETOR DE CLASSE
114	3158	SANDRA SUELI ROSSI TREVISOL	INSPETOR DE CLASSE
115	1704	SILANDIA FERNANDES DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS
116	3493	SILVANEDE COSTA SILVA AGUIAR	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
117	2918	SIRLANDIA JESUS DA SILVA	INSPETOR DE CLASSE
118	3496	SUZANA MARIA LUCIA SILVA CRUZ	INSPETOR DE CLASSE
119	1728	TATIANE SILVA NUNES	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS
120	2940	TIAGO MACIEL NASCIMENTO	INSPETOR DE CLASSE
121	3499	VAGNA DE ALMEIDA PINTO	INSPETOR DE CLASSE
122	3171	VALECIA SILVA SIARA	INSPETOR DE CLASSE
123	3501	VALERIA SILVA SIARA METZEKER	INSPETOR DE CLASSE
124	1939	VANIA SELES PEREIRA	TECNICO ADMINISTRATIVO
125	2281	VANISSE ANJOS DOS SANTOS	MERENDEIRA
126	1753	VANUZIA CANCELA ROCHA	MERENDEIRA

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
Porto Seguro, 26 de Julho de 2021.


Jânio Natal Andrade Borges
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
RUA ALFREDO DULTRA, 01 – CENTRO – PORTO DEGURO-BA
CEP. 45810-000



DECRETO 12.366/21



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA



Decreto nº 12.366/21 de 29 de julho de 2021

“Dispõe sobre a regulamentação dos procedimentos de dispensas de licitação em razão do valor previstas no art. 75 incisos I e II da Lei Federal 14.133/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO SEGURO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos artigos 72 e 75 da Lei Federal 14.133/2021:

CONSIDERANDO que a Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021 foi publicada no dia 01 de abril de 2021, podendo ser utilizada de imediato, a critério da escolha do gestor;

CONSIDERANDO que o artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 prevê como deverão ser os procedimentos de contratação, via dispensa de licitação, que tenham como fundamento a referida legislação;

CONSIDERANDO que o art. 191, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, faculta à Administração, até 1º de abril de 2023, a opção de contratar diretamente de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 ou de acordo com a Lei Federal nº 8.666/1993, e que a opção escolhida deverá ser indicada, expressamente, no instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada das referidas Leis;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar, neste particular, a aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito da Administração Pública, Direta e Indireta, do Município DE Porto Seguro Bahia, **DECRETA**:

Capítulo I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica determinado que a Administração Pública, Direta e Indireta, do Município de Porto Seguro, quando contratar diretamente por Dispensa de Licitação em Razão do Valor deverá observar do art. 75, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO
SEGURO
ESTADO DA BAHIA**



aplicando-se, neste caso, todos os demais dispositivos

pertinentes da referida Lei para este fim.

§ 1º Os processos de contratação direta, de que tratam o artigo 75, incisos I e II da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, serão instruídos com os documentos descritos na lei supracitada, observadas as orientações normativas de que tratam o artigo 2º deste decreto.

§ 2º Para os fins previstos no caput do art. 1º, fica estabelecido que a partir do dia 1º de setembro de 2021 fica vedada a realização da Dispensa de valor com fundamento nos incisos I e II art. 24 Lei Federal nº 8.666/1993.

Capítulo II

DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Formalização

Art. 2º O processo de contratação direta via dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I – Documento de formalização de demanda, e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de risco, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II – Estimativas de despesas, que deverá ser calculada na forma estabelecida nos termos deste Decreto Municipal;
- III – Parecer jurídico, que demonstre o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV – Parecer técnico, quando for o caso, que demonstre o atendimento dos requisitos exigidos;
- V – Demonstração da compatibilidade de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- VI - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VII – Razão da escolha do contratado;
- VIII – Justificativa de Preços;
- IX – Autorização da autoridade competente;

Art. 3º - É dispensável a licitação:

- I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO
SEGURO**
ESTADO DA BAHIA



automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

III - para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 01 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:

- a) não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas;
- b) as propostas apresentadas consignaram preços manifestamente superiores aos praticados no mercado ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes;

IV - para contratação que tenha por objeto:

- a) bens, componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos, a serem adquiridos do fornecedor original desses equipamentos durante o período de garantia técnica, quando essa condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;
- b) bens, serviços, alienações ou obras, nos termos de acordo internacional específico, aprovado pelo Congresso Nacional, quando as condições ofertadas forem manifestamente vantajosas para a Administração;
- c) produtos para pesquisa e desenvolvimento, limitada a contratação, no caso de obras e serviços de engenharia, ao valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);
- d) transferência de tecnologia ou licenciamento de direito de uso ou de exploração de criação protegida, nas contratações realizadas por instituição científica, tecnológica e de inovação (ICT) pública ou por agência de fomento, desde que demonstrada vantagem para a Administração;
- e) hortifrutigranjeiros pães e outros gêneros perecíveis, no período necessário para a realização dos processos licitatórios correspondentes, hipótese em que a contratação será realizada diretamente com base no preço do dia;
- f) bens ou serviços produzidos ou prestados no País que envolvam, cumulativamente, alta complexidade tecnológica e defesa nacional;
- g) materiais de uso das Forças Armadas, com exceção de materiais de uso pessoal e administrativo, quando houver necessidade de manter a padronização requerida pela estrutura de apoio logístico dos meios navais, aéreos e terrestres, mediante autorização por ato do comandante da força militar;
- h) bens e serviços para atendimento dos contingentes militares das forças singulares



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO
SEGURO
ESTADO DA BAHIA



brasileiras empregadas em operações de paz no exterior,

hipótese em que a contratação deverá ser justificada quanto ao preço e à escolha do fornecedor ou executante e ratificada pelo comandante da força militar;

i) abastecimento ou suprimento de efetivos militares em estada eventual de curta duração em portos, aeroportos ou localidades diferentes de suas sedes, por motivo de movimentação operacional ou de adestramento;

j) coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, realizados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente de pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública;

k) aquisição ou restauração de obras de arte e objetos históricos, de autenticidade certificada, desde que inerente às finalidades do órgão ou com elas compatível;

l) serviços especializados ou aquisição ou locação de equipamentos destinados ao rastreamento e à obtenção de provas previstas nos incisos II e V do caput do art. 3º da Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013, quando houver necessidade justificada de manutenção de sigilo sobre a investigação;

m) aquisição de medicamentos destinados exclusivamente ao tratamento de doenças raras definidas pelo Ministério da Saúde;

V - para contratação com vistas ao cumprimento do disposto nos arts. 3º, 3º-A, 4º, 5º e 20 da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, observados os princípios gerais de contratação constantes da referida Lei;

VI - para contratação que possa acarretar comprometimento da segurança nacional, nos casos estabelecidos pelo Ministro de Estado da Defesa, mediante demanda dos comandos das Forças Armadas ou dos demais ministérios;

VII - nos casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem;

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO
SEGURO
ESTADO DA BAHIA**



parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 01 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

IX - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

X - quando a União tiver que intervir no domínio econômico para regular preços ou normalizar o abastecimento;

XI - para celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação;

XII - para contratação em que houver transferência de tecnologia de produtos estratégicos para o Sistema Único de Saúde (SUS), conforme elencados em ato da direção nacional do SUS, inclusive por ocasião da aquisição desses produtos durante as etapas de absorção tecnológica, e em valores compatíveis com aqueles definidos no instrumento firmado para a transferência de tecnologia;

XIII - para contratação de profissionais para compor a comissão de avaliação de critérios de técnica, quando se tratar de profissional técnico de notória especialização;

XIV - para contratação de associação de pessoas com deficiência, sem fins lucrativos e de comprovada idoneidade, por órgão ou entidade da Administração Pública, para a prestação de serviços, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado e os serviços contratados sejam prestados exclusivamente por pessoas com deficiência;

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

XVI - para aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de insumos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO
SEGURO
ESTADO DA BAHIA



estratégicos para a saúde produzidos por fundação que, regimental ou estatutariamente, tenha por finalidade apoiar órgão da Administração Pública direta, sua autarquia ou fundação em projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e de estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos, ou em parcerias que envolvam transferência de tecnologia de produtos estratégicos para o SUS, nos termos do inciso XII do **caput** deste artigo, e que tenha sido criada para esse fim específico em data anterior à entrada em vigor da Lei Federal 14.133/2021, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado.

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do **caput** deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º Os valores referidos nos incisos I e II do **caput** deste artigo serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do **caput** deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

§ 6º Para os fins do inciso VIII do **caput** deste artigo, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 6º deste Decreto Municipal e adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial.

§ 7º Não se aplica o disposto no § 1º deste artigo às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO
SEGURO
ESTADO DA BAHIA**



§ 8º A exigência dos documentos facultativos de que tratam o inciso I do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, no âmbito do Poder Executivo Municipal, obedecerão ao que segue:

I - as contratações de valores superiores ao limite definido no §2º do Art.95 da Lei nº 14.133/2021 deverão ser acompanhadas de Termo de Referência.

II - os demais documentos constantes como facultativos no caput do art. 72 terão sua exigência definida por discricionariedade e orientação técnica das Secretárias Municipais.

Capítulo III

DA PUBLICAÇÃO

Art. 4º - O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Art. 5º - Até que o Governo Federal faça a implementação do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) de que trata o art. 94 da lei mencionada, a divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial previsto no § 3º do art. 75 e a prevista no inciso II do art. 94 serão realizadas no Portal da Transparência e em Diário oficial.

§ 1º - Uma vez implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), os casos abrangidos deste Decreto serão divulgados nesse portal.

§2º - Será disponibilizada, a versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica.

Capítulo IV

ELABORAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇO

Formalização

Art. 6º - O valor estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, consideradas as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto;

§ 1º - No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO
SEGURO
ESTADO DA BAHIA



Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 03 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 06 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 2º - No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, conforme regulamento, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;

II - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

III - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

§ 3º - Nas contratações realizadas por Municípios, Estados e Distrito Federal, desde que não envolvam recursos da União, o valor previamente estimado da contratação, a que se refere o **caput** deste artigo, poderá ser definido por meio da utilização de outros sistemas de custos adotados pelo respectivo ente federativo.

§ 4º - A pesquisa de preços será materializada em documento que conterà, no mínimo:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO
SEGURO
ESTADO DA BAHIA**



- I - identificação do agente responsável pela cotação, com nome completo e nº de CPF/RG;
- II - Justificativa pela escolha do fornecedor;
- III - série de preços coletados;
- IV - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;
- V - descrição do objeto, valor unitário e total;
- VI - número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
- VII - endereço e telefone de contato;
- VIII - data de emissão;

§ 5º - Nas contratações diretas dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 01 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 6º - Preferencialmente, a cotação de preços com os fornecedores deverá ser encaminhada em papel timbrado, carimbada, rubricada/assinada em todas as folhas e acompanhadas do contrato social e/ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (Cartão CNPJ) dos fornecedores proponentes;

§ 7º - Sempre que possível, deverá conter nos autos processo o registro da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de pesquisa de preços.

Art. 7º - Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, formas de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, encaminhadas ao fornecedor previamente.

Art. 8º - A pesquisa direta deverá ser feita com no mínimo 03 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, nos termos previstos neste Decreto Municipal, desde que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 06 (seis) meses de antecedência da contratação firmada;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO
SEGURO
ESTADO DA BAHIA**



§ 1º - Caso não seja possível realizar a pesquisa de preços

com no mínimo 03 (três) fornecedores, o responsável pela contratação deverá fazer as devidas justificativas nos autos do processo.

§ 2º - Nas contratações, por dispensa de licitação, quando não for possível estimar o valor da contratação na forma estabelecida no artigo 7º deste Decreto Municipal, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 01 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Art. 9º - Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a pesquisa de preços deverá vir acrescida do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas – BDI de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, bem como detalhamento do orçamento sintético.

Capítulo V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º - Preferencialmente, deverão ser adotadas as minutas padronizadas dos procedimentos da contratação que trata esse decreto;

Art. 11º - Na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Art. 12º - Os contratos com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 deverão obedecer ao constante na legislação, especialmente acerca das cláusulas e condições contratuais.

Art. 13º - Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

29 de julho de 2021.


JÂNIO NATAL ANDRADE BORGES
PREFEITO MUNICIPAL



PORTARIA 076/21



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

PORTARIA Nº 076/21 DE 29 DE JULHO DE 2021.

“Transfere servidora, e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO SEGURO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, amparado no artigo 58 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Transferir o Sra. **EDILENE SANTOS PEREIRA**, da Secretaria Municipal de Educação, para exercer suas funções na Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a partir de 01 de julho de 2021, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
Porto Seguro, 29 de julho de 2021.


Jânio Natal Andrade Borges
Prefeito Municipal



DECRETO 12.367/21



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº12.367/21 DE 27 DE JULHO DE 2021

INSTITUI COMISSÃO
ESPECIAL DE SINDICÂNCIA,
NOMEIA SEUS MEMBROS E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO SEGURO/BA, no uso de suas atribuições legais,

Considerando nova gestão no Município de Porto Seguro;

Considerando que a gestão municipal ao iniciar as políticas públicas para voltas às aulas em vista do abrandamento da pandemia do COVID-19 recebeu a informação de que o Município possuía diversos ônibus sob sua tutela por ordem judicial no processo 0000940-65.2017.4.01.3310, na qual nomeou o município como fiel depositário dos veículos apreendidos dentro da ação penal,

Considerando que a municipalidade é responsável por tudo aquilo que encontra-se em sua tutela,

Considerando que a municipalidade deve apurar como se encontra a relação jurídica do município com relação aos veículos, também apurar onde estão e como se deram os cuidados com os veículos após a determinação judicial, assim como se houve desrespeito por parte de qualquer servidor à ordem exarada pelo poder judiciário,

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO – RUA ALFREDO DULTRA, 01 – CENTRO CEP:
45.810-000 – PORTO SEGURO/BAHIA – CNPJ: 13.635.016/0001-12



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA



Considerando que caso haja desrespeito ao determinado pelo judiciário deverá o município promover a volta da obediência à ordem judicial, responsabilizando quem causou a afronta,

DECRETA:

Art.1° - Fica instituída Comissão Especial de Sindicância para levantar os fatos, apurar eventuais irregularidades e responsabilizar os infratores, devendo inspecionar todos os processos que geraram o suposto ato infracional.

§1°. A comissão, em conclusão dos trabalhos, deverá informar como se tratou a relação do município com os veículos mencionados, seu curso e seu estágio atual.

§2°. Sendo solicitado, a comissão prestará total e irrestrita assistência à Justiça e / ou ao Ministério Público, quando lhe for e caso seja solicitado.

Art. 2°. A presente Comissão é composta de 03 (três) membros: **Carla Souza Coelho, matrícula n° 3.021; Giorgio dos Santos, matrícula n°3.405 e Marcílio Antônio de Oliveira, matrícula n°1.543**, sendo presidida pela primeira e secretariada pelo segundo.

Art. 3°. A comissão deverá ter vista ou cópia de todos os processos necessários para a eficiente apuração dos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO – RUA ALFREDO DULTRA, 01 – CENTRO CEP: 45.810-000 – PORTO SEGURO/BAHIA – CNPJ: 13.635.016/0001-12



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA



fatos, bem como poderá convocar quantos servidores forem necessários para a busca da verdade real.

Art. 4º. A comissão poderá determinar a qualquer componente do quadro jurídico do município, bem como consultores e assessores com contrato vigente com a municipalidade para que acessem o processo número 0000940-65.2017.4.01.3310 ou qualquer de seus desdobramentos, processos apartados ou derivados da ação, fazendo cópia de peças processuais, tendo em vista o processo ser eletrônico e necessário se fazem ferramentas que por vezes somente um advogado possui.

Art. 5º. A comissão deverá iniciar seus trabalhos com a publicação do presente, sem necessidade de qualquer outro ato, tendo o prazo de conclusão de relatório final de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogada por igual período, podendo convocar a oitiva de qualquer servidor, requerer e copiar quaisquer documentos e ter acesso irrestrito a qualquer setor da Administração Pública, bem como poderá solicitar o depoimento de colaboradores de outras instituições, públicas ou privadas, que concorreram ou foram instrumentos para efetivar o descrito no ofício.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Porto Seguro/BA, 27 de julho de 2021.

Jânio Natal Andrade Borges
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO – RUA ALFREDO DULTRA, 01 – CENTRO CEP:
45.810-000 – PORTO SEGURO/BAHIA – CNPJ: 13.635.016/0001-12



DECRETO 12.338/21



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

DECRETO Nº 12.338/21 DE 19 DE JULHO DE 2021.

“Nomeia servidor e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO SEGURO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, amparado no inciso I, do artigo 58, da Lei Orgânica do Município, e fundamentado nas Leis Municipais nº 804/09 e 1123/13,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada a Sra. **VALÉRIA DE CARVALHO MOREIRA**, para exercer o cargo de provimento temporário de **SUPERINTENDENTE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**, na Secretaria Municipal de Saúde, sob o símbolo **DAS-2**.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 13 de julho de 2021, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
Porto Seguro, 19 de julho de 2021.


Jânio Natal Andrade Borges
Prefeito Municipal



DECRETO 12.368/21



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

DECRETO Nº 12.338/21 DE 19 DE JULHO DE 2021.

“Nomeia servidor e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO SEGURO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, amparado no inciso I, do artigo 58, da Lei Orgânica do Município, e fundamentado nas Leis Municipais nº 804/09 e 1123/13,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada a Sra. **VALÉRIA DE CARVALHO MOREIRA**, para exercer o cargo de provimento temporário de **SUPERINTENDENTE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**, na Secretaria Municipal de Saúde, sob o símbolo **DAS-2**.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 16 de julho de 2021, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

Porto Seguro, 19 de julho de 2021.


Jânio Natal Andrade Borges
Prefeito Municipal



DECRETO 12.347/21



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

DECRETO Nº 12.347/21 DE 22 DE JULHO DE 2021.

“Exonera, a pedido, servidora, e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO SEGURO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, fundamentado no inciso II, do artigo 58, da Lei Orgânica do Município, e no artigo 36, da Lei Municipal nº 1459/18,

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerada, a pedido, a Sra. **LUCIDALVA TOBIAS DA COSTA DE BOSSCHERE**, anteriormente nomeada para exercer o cargo de provimento permanente do Município, na função de **PROFESSORA**.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a partir de 05 de julho de 2021, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
Porto Seguro, 22 de julho de 2021.


Jânio Natal Andrade Borges
Prefeito Municipal



DECRETO 12.369/21



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

DECRETO Nº 12.347/21 DE 29 DE JULHO DE 2021.

“Exonera, a pedido, servidora, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO SEGURO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, fundamentado no inciso II, do artigo 58, da Lei Orgânica do Município, e no artigo 36, da Lei Municipal nº 1459/18,

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerada, a pedido, a Sra. **LUSIDALVA TOBIAS DA COSTA DE BOSSCHERE**, anteriormente nomeada para exercer o cargo de provimento permanente do Município, na função de **PROFESSORA**.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a partir de 05 de julho de 2021, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

Porto Seguro, 29 de julho de 2021.


Jânio Natal Andrade Borges
Prefeito Municipal



DECRETO 12.370/21



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

DECRETO Nº 12.370/21 DE 29 DE JULHO DE 2021.

“Nomeia servidora e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO SEGURO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, amparado no inciso I, do artigo 58, da Lei Orgânica do Município, e fundamentado nas Leis Municipais nº 804/09,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada a Sra. **ANDRESSA CARVALHO SOUZA**, para exercer o cargo de provimento temporário de **ASSESSOR II**, na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, sob o símbolo **DAS-5**.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a partir de 06 de julho de 2021, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
Porto Seguro, 29 de julho de 2021.


Jânio Natal Andrade Borges
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dutra, 01 - Centro
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12



DECRETO 12.372/21



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO

ESTADO DA BAHIA

DECRETO Nº 12.372/21 DE 29 DE JULHO DE 2021

“Altera Decreto nº 12.299/21, que nomeia membros do Conselho Municipal da Juventude de Porto Seguro - COMJUVE, referente ao biênio de 2021/2023”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO SEGURO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e ainda amparado pela Lei Nº 1.130 de 28 de fevereiro de 2014 que “Altera dispositivos da Lei Municipal Nº 515/04 que dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal da Juventude”.

DECRETA:

Art. 1º. Nomeia membros do Conselho Municipal da Juventude de Porto Seguro – COMJUVE, que passa a ter a seguinte composição:

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS

Secretaria Municipal de Assistência Social

Titular: Samuel Novaes De Oliveira

Suplente: Vinicius Oliveira Alves

Secretaria Municipal de Educação

Titular: Mara Lize Martins

Suplente: Josué Costa Santos

Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Bianca Cardeli

Suplente: Marcelo Antônio Félix Aguiar

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Titular: Aline Rodrigues Dos Santos

Suplente: Patrick De Souza Brito

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Titular: Tarcisio Andrade Lara

Suplente: Simoni Souza Santos

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

Instituto Mãe Terra

Titular: Maria Mariana Moreira Jorge

Suplente: Raony Palicer

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dutra, 01 – Centro
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO

ESTADO DA BAHIA

Associação Despertar Trancoso

Titular: Aline Massoni Koçaca

Suplente: Mariana Rocha Nascimento

Pastoral da Juventude - PJ

Titular: Emely De Jesus Santos

Suplente: Edinalva De Sousa Lima

Associação das Pessoas com deficiência de Porto Seguro - Fábrica do Ser

Titular: Jeferson Santana dos Santos

Suplente: Túlio Souza Café

Instituto Sociocultural Brasil Chama África - ISBCA

Titular: Igor Santos Ramos

Suplente: Sabrina Piloto De Jesus

Projeto Adoradores

Titular: Vitor Venicius Santiago Matias

Suplente: Catarina Barreto Margalhão

Núcleo Manoel Severino

Titular: Pedro George Rocha Galvão

Suplente: Lorena Oliveira Dos Santos

Grêmio Estudantil do Colégio Municipal de Porto Seguro - CMPS

Titular: Guilherme Antonio Braga

Suplente: Larissa Almeida De Amorim

Representante dos Beneficiários dos Programas do Governo Federal – Cras

Titular: Wesley Teodoro Dos Santos

Suplente: Diovania Ferreira De Souza

Representante dos Beneficiários dos Programas do Governo Federal – Cras

Titular: Letícia Andrade Dos Santos

Suplente: Bianca Teodoro Dos Santos

Art. 2º. Este Decreto Entrará em Vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

Porto Seguro – Bahia, 29 de julho de 2021.


Jânio Natal Andrade Borges
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dutra, 01 – Centro
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12